

## RESULTADO SINTÉTICO DE AUDITORIAS

### AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM COMPRAS E CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM 2017

| AUDITORIA   | NÚCLEO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA | UNIDADE AUDITADA                          | OBJETO  | OBJETIVO DA AUDITORIA   | FASE DA AUDITORIA |
|---|-----------------------------------|---|---|---|-------------------|
| Auditoria de conformidade em compras e contratações realizadas em 2017  | NAUDSE                            | COORSEG<br>COPAT<br>SUEDI<br>SESA<br>SEAB | Contratações realizadas no TJDFR no exercício de 2017 | Avaliar os atos e procedimentos praticados na fase interna das contratações para aquisições de bens e serviços, mediante pregão, dispensa e inexigibilidade de licitação, realizadas no exercício de 2017, com o fim de certificar a conformidade com os normativos em vigor, a adoção de critérios de sustentabilidade e a qualidade dos controles internos administrativos. | concluída         |
| <p>Principais constatações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ausência/insuficiência de artefatos capazes de demonstrar a realização de estudos preliminares às contratações;</li> <li>2. Ausência de previsão editalícia de consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas</li> <li>3. Substituição de “termo de contrato” por “nota de empenho” em desacordo com o disposto no § 4º do Art. 62 da Lei 8.666/1993 c/c com a jurisprudência do TCU;</li> <li>4. Ausência de cláusula essencial em Anexos à Nota de Empenho.</li> </ol>   |                                   |   |   |   |                   |
| <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Recomendar que, em futuras contratações, as unidades administrativas do TJDFR, demandantes de contratações de bens e serviços, independentemente do objeto, modalidade ou tipo de licitação, inclusive nas dispensas e inexigibilidades:               <ol style="list-style-type: none"> <li>a) realizem estudos preliminares, a partir da elaboração de artefatos, capazes de demonstrar adequadamente: a relação entre a demanda existente e a necessidade da contratação; a análise das soluções de mercado e a justificativa de necessidade da contratação em termos do negócio do Tribunal; a análise do risco e a viabilidade da contratação; os critérios ou requisitos de sustentabilidade; o cálculo das estimativas, indicando a fórmula e metodologia utilizada, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte; e que permitam a adequada elaboração do projeto básico ou termo de referência, do instrumento convocatório e do termo de contrato (ou documento equivalente), em cumprimento ao Art. 6º, inciso IX, inciso II do § 7º do Art. 15, da Lei 8.666/1993, aos itens 9.1.21.2 e 9.1.21.3 do Acórdão 2743/2015 – TCU – Plenário e às disposições atuais do RIA;</li> <li>b) justifiquem nos autos do processo, quando for o caso, a desnecessidade ou impossibilidade da elaboração de algum dos artefatos e/ou conteúdo indicados nos normativos pertinentes.</li> </ol> </li> </ol> |                                   |   |   |   |                   |

2. Recomendar à CPL no sentido de adotar ou reforçar mecanismo de controle interno visando garantir a inclusão nos editais/convites de licitação previsão de consulta, na fase de habilitação, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIAI).
3. Recomendar à COORSEG que adote ou reforce mecanismo de controle interno visando garantir que a substituição de termo de contrato por nota de empenho se dê apenas para os casos em que a entrega imediata e integral do objeto possa ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do contratante, consoante o § 4º do art. 62 c/c § 4º do art. 40, da Lei 8.666/1993 e com o item 9.1.2 do Acórdão 1.234/2018 – TCU - Plenário.
4. Recomendar às unidades envolvidas que, em caso de substituição de termo de contrato por nota de empenho, incluam no anexo à nota de empenho cláusula indicativa de responsabilidades das partes contratantes, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 62 c/c inciso VII do Art. 55 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das demais cláusulas essenciais previstas nos incisos I a VII, XII e XIII do Art. 55, no que couber, justificando nos autos, quando for o caso, a desnecessidade de alguma delas em face do objeto contratado.

Fonte: Elaborado pela SECI

